Fls _____
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 025/2021 – CPL/PMB
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 44/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A EMPRESA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP (CNPJ n° 30.249.069/0001-14) QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 01.612.567/0001-81, estabelecido na Av. José Gomes Chaves, n° 81, Centro – CEP: 64.895-000 em Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fabiano Feitosa Lira, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.226.419 SSP PI e inscrito no CPF sob o n° 507.947.523-49, residente e domiciliado na Rua Antônio Vieira de Sá, n° 54, bairro Matias Ribeiro em Brejo do Piauí/PI.

CONTRATADA: BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 30.249.069/0001-14, sediada na R Clementino Ribeiro, 615, Ibiapaba, CEP: 64.803-045, Floriano, Piauí, Telefone: (89) 3521-2272, e-mail: distribuidorabrasil10@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Roberto Pimentel Valente, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade/RG n° 1.382.771 SSP/PI e inscrito no CPF sob o n° 565.231.063-49, residente e domiciliado em Canto do Buriti/PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Presencial n° 012/2021 instruído através do Processo Administrativo n° 025/2021 – CPL/PMB, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 8.666/93 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS DIVERSOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DO PIAUÍ/PI**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Presencial n° 012/2021 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 025/2021 – CPL/PMB, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

Fls _____

Rubrica

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 146.567,83 (cento e quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada.

LOTE 06 – MATERIAL ODONTOLÓGICO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA/FABRICANTE	QUANT.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ACIDO FOSFORICO C/3 SER.	MAQUIRA	100	PCT	R$ 11,92	R$ 1.192,00
2	ADESIVO PRIME&BOND 2.1 FR4ml	DENTSPLY	30	fr	R$ 89,96	R$ 2.698,80
3	ADESIVO SINGLE BOND 5,6 ML	3M	10	UND	R$ 162,40	R$ 1.624,00
4	ÁGUA DESTILADA GALÃO DE 5 LITROS	SOLFTWATER	40	fr	R$ 14,68	R$ 587,20
5	AGULHA GENGIVAL DESCARTAVEL C/100UND	PROCARE	50	cx	R$ 48,66	R$ 2.433,00
6	ALAVANCA	FAVA	40	und	R$ 36,71	R$ 1.468,40
7	ÁLCOOL 70 1000ML	MEGAQUIMICA	120	Lt	R$ 10,09	R$ 1.210,80
8	ALGODÃO ROLETE PCT C/ 100	SOFT PLUS	400	pct	R$ 3,20	R$ 1.280,00
9	ALGODÃO HIDRÓFILO 500g	NATHY	30	rolo	R$ 18,36	R$ 550,80
10	AFASTADOR FARABEUF	GOLGRAN	10	und	R$ 18,81	R$ 188,10
11	ALVEOLÓTOMO	GOLGRAN	6	und	R$ 91,79	R$ 550,74
12	ANESTESICO ARTICAINE100 4% (HYDROCHLORIDE+EPINEPH)C/50	DFL	20	cx	R$ 197,38	R$ 3.947,60
13	ANESTESICO MEPIVACAINA COM OU SEM VASO CX C/50	DFL	40	cx	R$ 183,60	R$ 7.344,00
14	ANESTÉSICO NOVOCOL CX C/ 50	SSWHITE	60	cx	R$ 80,78	R$ 4.846,80
15	ANESTESICO PRILONEST 3% PRILOCAINA/FELIPRESSINA C/50	DFL	20	cx	R$ 163,41	R$ 3.268,20
16	ANESTÉSICO TÓPICO GEL	DFL	80	fr	R$ 10,55	R$ 844,00
17	APLICADOR DYCAL	GOLGRAN	20	Und	R$ 11,01	R$ 220,20
18	APLICADOR MULTIBRUSH	ALLPRIME	60	pct	R$ 20,65	R$ 1.239,00
19	BABADOR DENTAL DESC. C/100UND	BIODINAMICA	50	pct	R$ 20,19	R$ 1.009,50
20	BANDEJA 22X09X1,5CM P/6 INST	MAQUIRA	10	und	R$ 40,21	R$ 402,10
21	BICARBONATO AIRON C/500G NATURAL	MAQUIRA	30	Und	R$ 37,58	R$ 1.127,40
22	BROCAS CARBIDE	KDENT	100	und	R$ 12,85	R$ 1.285,00
23	BROCA ACO C.A HASTE LONGA	KDENT	40	und	R$ 9,17	R$ 366,80

Fls. _____

Rubrica

24	BROCAS DE BAIXA ROTAÇÃO	KDENT	30	und	R$ 12,85	R$ 385,50
25	BROCA DIAMANTADAS	KDENT	300	und	R$ 5,50	R$ 1.650,00
26	BROCAS ENDO-Z	KDENT	20	und	R$ 41,31	R$ 826,20
27	BROQUEIRO 21 FUROS	MAQUIRA	15	und	R$ 35,75	R$ 536,25
28	BRUNIDOR DUPLO	GOLGRAN	20	und	R$ 11,01	R$ 220,20
29	CABO DE BISTURI Nº 3 OU 4	WELDON	12	und	R$ 16,06	R$ 192,72
30	CABOS PARA ESPELHO BUCAL	PREVEN	80	und	R$ 5,96	R$ 476,80
31	CALCADOR	GOLGRAN	40	und	R$ 10,55	R$ 422,00
32	CANETA CONTRA-ÂNGULO	SCHUSTER	6	und	R$ 642,62	R$ 3.855,72
33	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	SCHUSTER	6	und	R$ 633,44	R$ 3.800,64
34	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	SCHUSTER	6	und	R$ 688,53	R$ 4.131,18
35	CANETA PEÇA RETA	SCHUSTER	6	und	R$ 578,36	R$ 3.470,16
36	CAVITINE VERNIZ 15ML	SSWHITE	12	FRS	R$ 26,47	R$ 317,64
37	CIMENTO ZINCO LIQUIDO 10ML	SSWHITE	15	UND	R$ 19,27	R$ 289,05
38	CIMENTO ZINCO PO 28G	SSWHITE	15	UND	R$ 19,27	R$ 289,05
39	CLORHEXIDINA A 0,12% 1000ML	RIOQUIMICA	20	LT	R$ 41,31	R$ 826,20
40	CLORHEXIDINA SOLUCAO 2% 100ML	MAQUIRA	20	FRS	R$ 21,88	R$ 437,60
41	COLGADURAS INDIVIDUAIS	TECNODENT	12	und	R$ 9,17	R$ 110,04
42	COLTOSOL 20GR	COLTENE	30	UND	R$ 23,87	R$ 716,10
43	COMPRESSA DE GAZE 09 C/500UND	ORTOFEN	120	pct	R$ 12,85	R$ 1.542,00
44	CREME DENTAL 50GR	SORRISO	500	und	R$ 2,38	R$ 1.190,00
45	CUNHAS DE MADEIRA	PREVEN	20	pct	R$ 25,05	R$ 501,00
46	CURETA	ABC	30	und	R$ 33,87	R$ 1.016,10
47	CURATIVO ALVEOLAR ALVEOLEX 10G	BIODENTE	20	Und	R$ 58,56	R$ 1.171,20
48	DESCOLADOR DE MOLT	GOLGRAN	5	Und	R$ 35,71	R$ 178,55
49	E.D.T.A 20ML	MAQUIRA	30	Und	R$ 9,52	R$ 285,60

Fls

Rubrica

50	ESCAVADOR DE DENTINA	ABC	30	Und	R$ 11,01	R$ 330,30
51	ESCOVA DE ROBSON	MICRODONT	200	und	R$ 2,60	R$ 520,00
52	ESCOVA DENTAL ADULTO	MEDFIO	800	und	R$ 1,56	R$ 1.248,00
53	ESCOVA DENTAL INFANTIL	MEDFIO	800	und	R$ 1,23	R$ 984,00
54	ESPELHO BUCAL CLINICO	GOLGRAN	120	und	R$ 6,23	R$ 747,60
55	ESTOJO INOX 18X08X05CM	ITA	15	und	R$ 67,01	R$ 1.005,15
56	EUGENOL 20ML	MAQUIRA	20	und	R$ 20,19	R$ 403,80
57	FILME RADIOGRÁFICO ADULTO C/150	CARESTREAM	6	cx	R$ 247,87	R$ 1.487,22
58	FILME RADIOGRÁFICO INFATIL C/100	CARESTREAM	4	cx	R$ 288,72	R$ 1.154,88
59	FIO DE SUTURA SEDA CX C/ 24	PROCARE	30	cx	R$ 58,62	R$ 1.758,60
60	FIO DE SUTURA NYLON C/ AG C/24 ENV	PROCARE	20	cx	R$ 52,10	R$ 1.042,00
61	FIO DENTAL 50MTS	MEDFIO	100	und	R$ 3,66	R$ 366,00
62	FITA MATRIZ DE ACO 5MM	MAQUIRA	100	und	R$ 2,75	R$ 275,00
63	FITA MATRIZ DE ACO 7MM	MAQUIRA	100	und	R$ 2,75	R$ 275,00
64	FIXADOR ODONTOLÓGICO 475ML	SSWHITE	50	und	R$ 20,19	R$ 1.009,50
65	FLUOR GEL 200ML	BIODINAMICA	100	fr	R$ 11,16	R$ 1.116,00
66	FÓRCEPS ADULTO	ABC	20	und	R$ 111,67	R$ 2.233,40
67	FÓRCEPS INFANTIL	ABC	10	und	R$ 111,67	R$ 1.116,70
68	FORMOCRESOL	BIODINAMICA	40	und	R$ 11,28	R$ 451,20
69	HEMOSTOP	MAQUIRA	12	und	R$ 27,26	R$ 327,12
70	HIDRO C 24GR	MAQUIRA	20	cx	R$ 68,85	R$ 1.377,00
71	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO 10GR	MAQUIRA	40	UND	R$ 9,17	R$ 366,80
72	IONOMERO DE VIDRO P/ CIMENTAÇÃO PO 10g + LIQ. 8ML	SSWHITE	10	cx	R$ 82,62	R$ 826,20
73	IONOMERO DE VIDRO P/ FORRAÇÃO PO 10g + LIQ. 8ML	SSWHITE	10	cx	R$ 82,62	R$ 826,20
74	IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR CONJ PO 10g+LIQ.8ML	FGM	10	KIT	R$ 68,85	R$ 688,50
75	IRM KIT NOVO PO 38G E LIQ.15ML	DENTSPLY	10	cx	R$ 174,34	R$ 1.743,40
76	KIT ACABAMENTO FINO E ULTRA FINO C/7	MAERICAN BURRS	10	KIT	R$ 85,84	R$ 858,40

Fls _____

Rubrica

77	LIMA K-FILE 1ª SERIE	WILCOS	8	cx	R$ 59,67	R$ 477,36
78	LIMA K-FILE 2ª SERIE	WILCOS	8	cx	R$ 59,67	R$ 477,36
79	LIMA P/ OSSO	GOLGRAN	10	und	R$ 43,15	R$ 431,50
80	LIQUIDO DE DAKIN 1L	ASFER	20	LT	R$ 11,01	R$ 220,20
81	LIQUIDO DE MILTOM 1L	ASFER	20	LT	R$ 11,01	R$ 220,20
82	LUVAS DE LATEX P/ PROCEDIMENTOS CX C/100	DESCARPACK	150	cx	R$ 110,16	R$ 16.524,00
83	MASCARA DESC. TRIPLA C/ELASTICO C/50UND	FARMATEX	150	cx	R$ 50,49	R$ 7.573,50
84	ÓCULOS DE PROTEÇÃO	VALEPLAST	40	und	R$ 10,09	R$ 403,60
85	ÓLEO LUBRIFICANTE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200ML	MAQUIRA	30	vd	R$ 37,64	R$ 1.129,20
86	OTOSPORIN 10ML	FARMOQUIMICA	30	und	R$ 13,97	R$ 419,10
87	PARAMONOCLOFENOL CANFORADO	BIODINAMICA	10	und	R$ 15,60	R$ 156,00
88	PASTA PROFILÁTICA 90GR	MAQUIRA	30	tb	R$ 12,39	R$ 371,70
89	PINÇA CLINICA	FAVA	30	und	R$ 14,68	R$ 440,40
90	PLACA DE VIDRO P/ MANIPULACAO	CPOH	30	und	R$ 15,14	R$ 454,20
91	PORTA AGULHA 14cm	ABC	10	und	R$ 74,96	R$ 749,60
92	PORTA AMALGAMA PLASTICO	MAQUIRA	20	und	R$ 22,85	R$ 457,00
93	PORTA ALGODÃO COM MOLA	ABC	5	und	R$ 78,03	R$ 390,15
94	POSICIONADORES RADIOGRÁFICO ADULTO	MAQUIRA	4	kit	R$ 87,22	R$ 348,88
95	POSICIONADORES RADIOGRÁFICO INFANTIL	MAQUIRA	4	kit	R$ 87,22	R$ 348,88
96	POTE DAPPEN	MAQUIRA	30	und	R$ 4,49	R$ 134,70
97	PULPOSAN (LÍQUIDO)	SSWHITE	10	und	R$ 25,24	R$ 252,40
98	PULPOSAN (PÓ)	SSWHITE	10	und	R$ 28,34	R$ 283,40
99	RESINA FILTEK Z 100	3M	80	tb	R$ 64,26	R$ 5.140,80
100	RESINA FILTEK Z 250	3M	10	tb	R$ 103,64	R$ 1.036,40
101	RESINA FILTEK P 60	3M	8	tb	R$ 215,73	R$ 1.725,84

Fls _____

Rubrica

102	REVELADOR ODONTOLOGICO 475ML	SSWHITE	25	und	R$ 20,19	R$ 504,75
103	SACA-BROCA	DENTSCLEAN	10	und	R$ 27,54	R$ 275,40
104	SERINGA CARPULE	GOLGRAN	20	und	R$ 50,49	R$ 1.009,80
105	SINDESMÓTOMO	GOLGRAN	10	und	R$ 16,52	R$ 165,20
106	SONDA EXPLORADORA	FAVA	20	und	R$ 11,47	R$ 229,40
107	SUGADOR CIRURGICO ESTERIL C/20UND	MAQUIRA	20	CX	R$ 32,13	R$ 642,60
108	SUGADOR DESCARTAVEL C/ 40	SSPLUS	150	pct	R$ 8,25	R$ 1.237,50
109	TAÇA DE BORRACHA	PREVEN	50	und	R$ 2,29	R$ 114,50
110	TESOURA RETA/CURVA	ABC	20	und	R$ 35,98	R$ 719,60
111	TIRAS LIXA ACO INOXIDAVEL 4MM C/12 UND	MAQUIRA	30	pct	R$ 12,85	R$ 385,50
112	TIRAS LIXA ACO INOXIDAVEL 6MM C/12 UND	MAQUIRA	30	pct	R$ 12,85	R$ 385,50
113	TIRAS LIXA P/ ACABAMENTO DE RESINA C/ 150 UND	PREVEN	30	pct	R$ 12,85	R$ 385,50
114	TIRAS POLIESTER C/50 UND	MAQUIRA	100	pct	R$ 3,20	R$ 320,00
115	TOALHAS DE PAPEL INT. C/1000 UND	POLITEC	150	pct	R$ 16,24	R$ 2.436,00
116	TOUCA DESCARTÁVEIS c/ 100	HNDESC	150	pct	R$ 27,54	R$ 4.131,00
117	TRICRESOL FORMALINA 10ML	BIODINAMICA	30	und	R$ 13,31	R$ 399,30
	VALOR TOTAL DO LOTE 06 – MATERIAL ODONTOLÓGICO					**R$ 146.567,83**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2021, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 8.666/93 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

Fls.
Rubrica

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 65, § 1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Brejo do Piauí/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS e demais recursos próprios e Despesa: 05 Sec. Munic. de Saúde, San. Meio Amb. e Recur. Hídricos 01 Fundo Municipal de Saúde – FMS 04.122.0004.2063.0000 Administração da Sec. Mun. de Saúde e Saneamento 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.122.0002.2145.0000 Enfrentamento da Emergência COVID 19 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.301 .0002.1040.0000 Aquisição de Equip. e Ma T. Perm. para Postos de Saúde 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente 10.301.0002.2065.0000 Manutenção e Encargos de Assistência Médica 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.301.0002.2066.0000 Aquisição de Materiais e Medicamentos 3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 10.301 .0002.2095.0000 Manutenção do Programa de Saúde Bucal – PSB 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.301.0002.2128.0000 Manutenção da Unidade Mista de Saúde 3.3.90.30.00 Material de Consumo 10.303.0002.2133.0000 Manutenção da Farmácia Básica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente licitação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta licitação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Fls.
Rubrica

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Brejo do Piauí/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os produtos adjudicados, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências do Contratante para a entrega dos materiais proporcionando todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos bens fornecidos pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos dos produtos e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os objetos deverão ser entregues diretamente nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

Fls _____

Rubrica

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

Fls.
Rubrica

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme art. 58, inciso III, e art. 67, § 1° e § 2° da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/93, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

Fls _____

Rubrica

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades do art. 87, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666/93.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

Fls _____

Rubrica

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fls _____
Rubrica

16.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Canto do Buriti/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brejo do Piauí/PI, 13 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ
Sr. Fabiano Feitosa Lira
Contratante

BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – EPP
Sr. Roberto Pimentel Valente
Contratada

Testemunhas:
01 – Nome:
CPF:
02 – Nome:
CPF: